




**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
18º Legislatura – 3º Ano de Sessão Legislativa.**

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº <u>771</u>
Horário <u>13:05</u>
13 MAIO 2019

Assinatura

**INDICAÇÃO Nº 375/2019
(Da Sr. Jussara Barrada)**

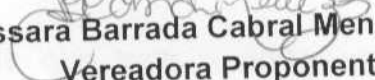
Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Srº. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo estimular a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade nas questões e problemas do ambiente escolar, integrando todos os envolvidos em atividades de interesse dos alunos e familiares, garantindo a participação de todos de forma tranqüila e prazerosa. A presença dos pais na escola, além de colaborar com os múltiplos aspectos escolares, inclusive o disciplinar, é uma valiosa ferramenta para o professor se achar ao aluno, conhecê-lo bem, compreendê-lo, ajustar o processo pedagógico, fazer com que a aprendizagem se torne concreta.

Pelo exposto, encaminho para apreciação do Chefe do Poder Executivo para encaminhamento e aprovação dos nobres Vereadores para esta casa Legislativa como Projeto de Lei.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de maio de 2019.


**Jussara Barrada Cabral Menezes
Vereadora Proponente**

ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO O "DIA DA FAMÍLIA NA ESCOLA", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica instituído o "Dia da Família na Escola", nas unidades educacionais da rede municipal de ensino do Município de Cordeiro, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias, dos estudantes e da comunidade nas questões e problemas do ambiente escolar.

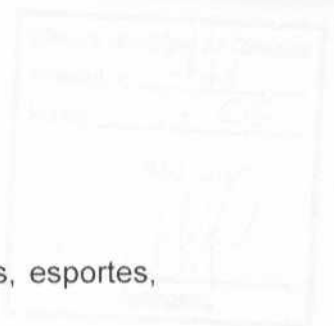
Art. 2º- O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do "Dia da Família na Escola", as quais deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo aos seguintes critérios:

I - as atividades serão realizadas somente nas dependências das escolas e deverão contar com a participação dos estudantes, familiares, diretores, professores e demais funcionários para a mais perfeita integração;

II - as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula, com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites por meio de cartazes elaborados preferencialmente pelos próprios alunos.

Art. 3º- As atividades de que trata o artigo anterior consistirão de:

I - palestras de interesse dos alunos e familiares, sobre profissões, esportes, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhados de debates;



II - exposição de trabalhos dos alunos, com incentivos às artes, esportes, ciência e literatura;

III - apresentações artísticas e culturais como teatro, dança, coral e outras de interesse da comunidade escolar e interagindo familiares e alunos resgatando as brincadeiras antigas.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

**Luciano Ramos Pinto
Prefeito**

OPROPOSTA DA LEI Nº 001 DE 2014, QUE INSTITUI O DIA DA ESCOLA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR E INTERAGINDO FAMILIARES E ALUNOS RESGATANDO AS BRINCADEIRAS ANTIGAS.

Esta proposta de lei tem por objetivo promover a participação da comunidade escolar e interagir familiares e alunos resgatando as brincadeiras antigas.

Sala de Direção, Prefeitura Municipal, 15 de maio de 2014.

[Faint signature]
Márcia Maria Cabral Monteiro
Mesa Diretora